MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO (A)
Em: 30/06/2025
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E MAJORAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e acrescido no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Miranda/MS o cargo de provimento em comissão de Assistente de Frota I, Símbolo CAI-35, com atribuições e lotação junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

Artigo. 2º. Ficam majoradas as vagas dos seguintes cargos públicos comissionados, integrantes da estrutura administrativa do Município de Miranda/MS:

a) cargo de Assistente Geral I, Símbolo CAI-1, de 50 (cinquenta) vagas para 65 (sessenta e cinco) vagas;

b) cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, de 22 (vinte e duas) vagas para 30 (trinta) vagas.

Artigo 3º- Os vencimentos, gratificações, qualificações, padrões e carga horária dos cargos constantes nos artigos 1º e 2º são os especificados no Anexos II (Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Miranda/MS), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 18 de junho de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Tenho a certeza que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa Legislativa e, aproveito o ensejo para solicitar a apreciação deste Projeto de Lei Complementar 06/2025 em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

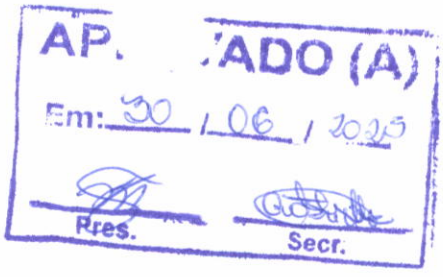
Atenciosamente.

Miranda, 18 de junho de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



"Dispõe sobre criação e majoração de cargos públicos de provimento em comissão na estrutura administrativa do município de Miranda-MS e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre criação e majoração de cargos públicos de provimento em comissão na estrutura administrativa do município de Miranda-MS e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, altera a estrutura organizacional dos cargos comissionados dos servidores do Município, readequando o quantitativo de cargos públicos comissionados do município em vários setores da Administração.

Dessa forma, o referido projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais da Casa que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Não houve apresentação de emenda ao projeto sob análise desta Comissão.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Após minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar em apreço, esta Relatoria entende que o referido Projeto atende às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município bem como às demais normas legais pertinentes a matéria, razão pela qual voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando pela aprovação do Projeto na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), composta pelos demais membros titulares, Ver. Edivaldo Antonio (Presidente) e Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 30 de junho de 2025.

Ver. Paulo Vergínio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 23 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 30 / 06 / 2025
Pres. Secr.

"Dispõe sobre criação e majoração de cargos públicos de provimento em comissão na estrutura administrativa do município de Miranda-MS e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre criação e majoração de cargos públicos de provimento em comissão na estrutura administrativa do município de Miranda-MS.

Referido Projeto de Lei, altera a estrutura organizacional dos cargos comissionados dos servidores do Município, readequando o quantitativo de cargos comissionados do município em vários setores públicos do município.

O referido Projeto de Lei Complementar já foi objeto de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), tendo a referida comissão concluído que o Projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal é constitucional e legal e, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, atende às normas regimentais da Casa. Dessa forma, o Projeto encontra-se nesta Comissão de Orçamento e Finanças, especialmente nesta Relatoria, para análise e parecer quanto ao mérito.

Verifica-se que não foi apresentada emenda ao projeto sob análise por qualquer parlamentar.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, de suma importância ressaltar que, de acordo com o disposto no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro. Dessa forma, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em apreço trata de criação e majoração de cargos públicos é fato inquestionável que haverá alteração no valor das despesas com pessoal na Administração Pública, portanto, é evidente tratar-se de matéria de caráter financeiro, motivo pelo qual torna-se obrigatório a manifestação desta Comissão ao

Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160 | e-mail camaramirandams@hotmail.com | Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

referido Projeto. Assim sendo, após minuciosa análise ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 proposto pelo Executivo Municipal, esta Relatoria entende que o referido Projeto além de estar de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município, também observou às normas estabelecidas pela legislação pertinente, conforme já opinou a CCJ, razão pela qual, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF), composta pelos demais membros titulares, Ver. Everaldo José dos Santos (Presidente) e Ver. Evair Borges (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, na íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 30 de junho de 2025.

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Relator

Ver. Evair Borges
Secretário

Ver. Everaldo José dos Santos
Presidente